

Paciente menor de idade, em consulta, deve estar acompanhado pelos pais ou responsáveis

Mauricio Marcondes Ribas
Conselheiro Parecerista CRM/PR

Palavras-chave - paciente, pediátrico, consulta, acompanhamento, pais, responsáveis

Underage patient must be accompanied by the parents or the responsible ones during the appointment

Keywords - patient, pediatric, appointment, accompaniment, parents, responsible ones

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Sr.^a XXX, faz consulta com o seguinte teor:

“Peço a gentileza de encaminhar, se possível, o número da lei que obriga a criança e o adolescente a passar por consulta médica acompanhado dos pais ou responsável.”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Considera-se criança, para efeito da lei, a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos.

Na ética médica contemporânea existem quatro princípios considerados fundamentais: beneficência, não maleficência, justiça e autonomia.

A autonomia deriva do reconhecimento de que o paciente tem o direito de decidir e consentir sobre as práticas de saúde a lhe serem colocadas. Em pediatria a autonomia do paciente está ausente ou limitada, os pacientes pediátricos são considerados incapazes por suas características de desenvolvimento cognitivo incompleto, necessitam dos pais ou responsáveis para responder pelos melhores interesses da criança, até que atinjam um grau de desenvolvimento e maturidade que lhes permitam participar de decisões a respeito de sua saúde.

O adolescente deve ser encarado como uma pessoa capaz de exercitar progressivamente a responsabilidade quanto a sua saúde e seu corpo.

No atendimento de adolescentes nos serviços, destaca-se que há mudança na relação médico-paciente nessa faixa etária em comparação com a da criança, em que a primeira deixa de ser uma relação profissional-responsável e passa a ser uma relação profissional-adolescente. A consulta deve sempre acontecer em dois momentos, um junto com a sua família e outro só com o adolescente, às vezes a família não autoriza essa privacidade. No entanto, é um direito do adolescente, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que no seu Art. 3º descreve que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar os desenvolvimentos físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. Portanto, qualquer exigência que possa afastar ou impedir o exercício pleno do adolescente de seu direito fundamental à saúde e à liberdade, como a obrigatoriedade da presença de um responsável para acompanhamento no serviço de saúde, constitui lesão ao direito maior de uma vida saudável.

Também se faz necessário lembrar o Art. 74 do Código de Ética Médica (Resolução do CFM n.º 1931/2009) “é vedado ao médico revelar sigilo profissional a paciente menor de idade, inclusive a seus pais e representantes legais, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente”

Pelo exposto respondendo objetivamente a consulente as normatizações das consultas para crianças e adolescentes estão regulamentadas e fundamentadas pelo estatuto da criança e do adolescente conforme Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

É o parecer.

Curitiba, 10 de setembro de 2010.

Mauricio Marcondes Ribas

Cons. Parecerista

*Processo-Consulta CRMPR Nº. 122/2010
Parecer CRMPR Nº 2243/2010
Parecer Aprovado
Sessão Plenária nº 2588, de 13/09/2010 - Câmara I*